

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018,  
DE 16 DE JUNHO DE 2018**

**EMENTA:** Institui procedimentos para recebimento e distribuição de denúncias éticas no âmbito do CRESS/SP

O Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região – CRESS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º da Lei 8.662/93; no art. 24, inc. XXI do Regimento Interno do CRESS/SP e no art. 1º do Código Processual de Ética instituído pela Resolução 660/2013 do Conselho Federal de Serviço Social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação administrativa do recebimento e distribuição de documentos no âmbito ético pelo CRESS/SP, com fundamento no parágrafo 2º e 3º do Art. 1º do Código Processual de Ética instituído pela Resolução 660/2013 do Conselho Federal de Serviço Social;

CONSIDERANDO o que foi decidido na reunião do Conselho Pleno do CRESS/SP realizada na presente data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As denúncias éticas apresentadas ao CRESS/SP, mediante documento escrito, devem ser recepcionadas pelo Setor de Secretaria, mediante aposição de carimbo de recebimento e data, bem como, identificação do/a funcionário/a responsável pelo recebimento.

§1º. Quando recebidos nas Seccionais do CRESS/SP, os documentos referidos no *caput* serão recepcionados mediante aposição de carimbo de recebimento com data e identificação do/a funcionário/a responsável pelo recebimento, sendo remetidos, via malote, imediatamente, ao Setor de Secretaria na Sede do CRESS/SP.

§2º. O procedimento referido no *caput* será realizado para denúncias na forma escrita, independentemente do formato utilizado pelo/a denunciante, se modelo próprio ou se o modelo disponível no sítio eletrônico do CRESS/SP, constante no ANEXO I da presente Instrução Normativa.

§3º. No caso de registro de denúncia ética por parte do Setor de Fiscalização Profissional ou Conselheiro/a, este/a deverá utilizar obrigatoriamente o formulário constante no ANEXO II da presente Instrução Normativa e remeter o expediente conforme o disposto neste artigo.

**Art. 2º.** Nos casos em que pessoa compareça na Sede do CRESS/SP manifestando intenção de realizar denúncia ética, contudo, declarando impossibilidade de registrar por escrito, esta será direcionada para atendimento pelo Setor de Fiscalização, que, após ouvir o relato, auxiliará na redação da denúncia, se for o caso, utilizando obrigatoriamente o formulário constante no ANEXO I da presente Instrução Normativa.

§1º. No âmbito das Seccionais do CRESS/SP, o procedimento será realizado pelo/a Agente Fiscal lotado no território da respectiva Seccional.

§2º. Após a realização do procedimento indicado no *caput* deste artigo, o Setor de Fiscalização encaminhará, mediante protocolo, a denúncia ao Setor de Secretaria.

**§3º.** No caso de atendimento por Agentes Fiscais de Seccionais, a remessa se dará mediante malote ao Setor de Secretaria.

**§4º.** É do Conselho Pleno a competência para deliberar sobre a elaboração ou alteração de formulários para denúncias éticas.

**Art. 3º** Quando houver recebimento de documentos provenientes do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública) ou dos Poderes Legislativo ou Executivo, que ensejam providências de apuração quanto à conduta de algum/a profissional, o Setor de Secretaria fará a remessa destes à presidência do CRESS/SP, com cópia para a Assessoria Jurídica do Conselho.

**Parágrafo Único:** O procedimento previsto no Artigo 1º, parágrafo terceiro da Resolução CFESS nº 660/2013 (Código Processual de Ética) será realizado nos casos previstos nesse artigo depois de adotada a providência prevista no inciso VII do artigo 4º da presente instrução normativa.

**Art. 4º.** O Setor de Secretaria irá autuar a documentação recebida nos moldes dos artigos anteriores e remeterá imediatamente para a análise da Presidência do CRESS/SP.

**§1º.** A Presidência do CRESS/SP irá analisar o expediente enviado pela Secretaria e deverá:

I - Determinar a remessa para análise da Comissão Permanente de Ética - CPE para emissão de parecer, na forma do art. 3º da Resolução CFESS nº 660/2013 (Código Processual de Ética);

II - Determinar a remessa para análise do Conselho Pleno e designação de relatoria, nos casos de Infração Disciplinar previstos no art. 22º do Código de Ética do/a Assistente Social;

III - Determinar diligências administrativas para verificação da exatidão das informações, caso não seja possível a identificação precisa de quaisquer das partes;

IV - Determinar a remessa do expediente para o Conselho Pleno decidir sobre o desaforamento da denúncia, nos casos que se enquadrem no previsto no art. 10º e/ou 77 da Resolução CFESS nº 660/2013 (Código Processual de Ética);

V – Determinar a priorização de análise nos casos de recepção de desaforamentos concernentes ao disposto no Art. 3º da Resolução CFESS nº 726/2015;

VI – Sugerir à Comissão Permanente de Ética a priorização de análise nos casos onde o mérito da denúncia implique em evidências inequívocas de continuidade de práticas, em tese, violadoras do Código de Ética, principalmente quando crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida estiverem sob direta responsabilidade profissional da parte denunciada;

VII - Redigir denúncia *ex officio*, quando for o caso, utilizando o modelo constante no ANEXO II da presente Instrução Normativa, a partir do recebimento de documentos descritos no artigo 3º e remetê-la para análise da Comissão Permanente de Ética, na forma do inciso I acima ou para o Conselho Pleno, na forma do inciso III acima.

**§2º.** As diligências previstas no inciso III do parágrafo anterior devem ser determinadas de forma objetiva e não poderão configurar invasão de competência da Comissão Permanente de Ética prevista no art. 5º da Resolução CFESS nº 660/2013 (Código Processual de Ética), devendo limitar-se à garantia de exatidão na identificação das partes e circunstâncias do relato, vedada a realização de quaisquer procedimentos prévios que envolvam a(s) parte(s) denunciada(s)

**§3º.** Será adotado o procedimento previsto no inc. VII do parágrafo anterior no caso de noticiados fatos, em tese, violadores do Código de Ética Profissional ao CRESS/SP pela imprensa, mídia ou declarações públicas.

**Art. 5º.** Na análise referida no artigo anterior, a Presidência deverá avaliar outras denúncias existentes contra a parte denunciada em tramitação para avaliação sobre a existência de conexão e/ou continência entre os fatos circunstanciados e, caso existente, determinará o apensamento e análise conjunta daquelas.

**Art. 6º.** Cientifique-se todos/as os/as interessados/as.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 16 de junho de 2018.

**KELLY RODRIGUES MELATTI  
CONSELHEIRA PRESIDENTA  
CRESS 9ª REGIÃO/SP nº 38.179**